



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 358/2014

Florianópolis, 24 de outubro de 2014.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 3.465 a 3469 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. As Alterações 3.465 a 3.467 internalizam disposições do Convênio ICMS 32/14, o qual alterou o Convênio ICMS 162/94, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento de câncer.

3. Assim, considerando a necessidade de atualizar os fármacos disponíveis para o tratamento de câncer, propõe-se a alteração da lista de medicamentos isentos do ICMS, conforme previsto no inciso LXXII do art. 2º e inciso LVI do art. 3º, do Anexo 2.

4. Por meio das Alterações 3.466 e 3.467 modifica-se o número do Convênio referenciado no inciso LXXII do art. 2º e no inciso LVI do art. 3º, do Anexo 2, tendo em vista o Convênio ICMS 162/94 ser o original, os demais apenas alteram o primeiro. Desta forma não há a necessidade de alterar este dispositivo toda vez que houver alteração na lista de medicamentos prevista no Anexo 1, Seção LVII.

5. Os efeitos das alterações supracitadas são retroativos a 1º de junho de 2014, em observância à vigência do próprio Convênio ICMS 32/14.

6. Quanto à Alteração 3.468, importa destacar que estabelece a possibilidade de atribuir a condição de substituto tributário ao distribuidor exclusivo, aquele que detenha contrato de exclusividade com determinada marca, desde que suas operações não se sujeitem ao regime de substituição tributária. Desta forma, pretende-se eliminar o recolhimento antecipado do imposto quando a mercadoria (material elétrico) tiver como destino a indústria de automação.

7. Por fim, a Alteração 3.469 insere nova redação ao art. 12-A do Anexo 3, estabelecendo possibilidade de, mediante regime especial, afastar a substituição tributária nas operações com destino a contribuinte que realize venda direta a consumidor final de modo não presencial.

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

8. Esta medida permite afastar a substituição tributária em relação aos contribuintes contemplados com qualquer tratamento tributário aplicável à venda direta a consumidor final de forma não presencial, não apenas àqueles contemplados com o crédito presumido previsto no inciso XXX do art. 15 do Anexo 2.

Respeitosamente,

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
RICMS/SC-01, ANEXO 1, Seção LVII	ALTERAÇÃO: 3.465	
Redação atual em conformidade com o Convênio ICMS 118/11, que alterou o Convênio ICMS 162/94. (Ver comparativo abaixo)	Redação proposta, em conformidade com o Convênio ICMS 32/14, que alterou o Convênio ICMS 162/94. (Ver comparativo abaixo)	As Alterações 3.465 a 3.467 internalizam disposições do Convênio ICMS 32/14, o qual alterou o Convênio ICMS 162/94, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento de câncer. Considerando a necessidade de atualizar os fármacos disponíveis para o tratamento de câncer, propõe-se a alteração da lista de medicamentos isentos do ICMS, conforme previsto no inciso LXXII do art. 2º e inciso LVI do art. 3º, do Anexo 2. Os efeitos destas alterações são retroativos a 1º de junho de 2014, em observância à vigência do Convênio ICMS 32/14.
RICMS/SC-01, ANEXO 2, Art. 2º, LXXII	ALTERAÇÃO: 3.466	
Art. 2º São isentas as seguintes operações internas e interestaduais: (...) LXXII – de saída de medicamentos destinados ao tratamento de câncer relacionados no Anexo 1, Seção LVII (Convênio ICMS <u>118/11</u>).	“Art. 2º LXXII – de saída de medicamentos destinados ao tratamento de câncer relacionados no Anexo 1, Seção LVII (Convênio ICMS 162/94).	Altera-se o número do Convênio referenciado no inciso LXXII do art. 2º do Anexo 2, tendo em vista o Convênio ICMS 162/94 ser o original, os demais apenas alteram o primeiro. Desta forma não há a necessidade de alterar este dispositivo toda vez que houver alteração na lista de medicamentos prevista no Anexo 1, Seção LVII.

(...)	”(NR)	
RICMS/SC-01, ANEXO 2, Art. 3º, LVI	ALTERAÇÃO: 3.467	
Art. 3º São isentas as seguintes operações com mercadorias importadas do exterior: (...) LVI – a entrada de medicamentos destinados ao tratamento de câncer relacionados no Anexo 1, Seção LVII (Convênio ICMS 118/11). (...)	“Art. 3º LVI – a entrada de medicamentos destinados ao tratamento de câncer relacionados no Anexo 1, Seção LVII (Convênio ICMS 162/94). ”(NR)	Idem Alteração 3.466.
RICMS/SC-01, ANEXO 3, Art. 11, IV	ALTERAÇÃO: 3.468	
Art. 11. Será atribuída ao fabricante, ao atacadista, ao distribuidor, ao importador, ao arrematante de mercadoria importada e apreendida ou ao depositário a qualquer título, na condição de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pelo recolhimento do imposto relativo às operações subseqüentes até a praticada pelo comerciante varejista com as seguintes mercadorias, na forma e nos casos previstos no Capítulo IV: (...) § 4º Mediante regime especial, concedido pelo Diretor de Administração Tributária, poderá ser atribuída a condição de substituto tributário: (...)	“Art. 11. § 4º IV - ao distribuidor exclusivo situado neste Estado, em relação às operações com as mercadorias referidas na Seção XXXVIII do Capítulo IV do Título II deste Anexo, desde que a saída posterior não se sujeite ao regime de substituição tributária. ”(NR)	A Alteração 3.468 estabelece a possibilidade de atribuir a condição de substituto tributário ao distribuidor exclusivo, aquele que detenha contrato de exclusividade com determinada marca, desde que suas operações não se sujeitem ao regime de substituição tributária. Desta forma, pretende-se eliminar o recolhimento antecipado do imposto quando a mercadoria (material elétrico) tiver como destino a indústria de automação.

RICMS/SC-01, ANEXO 3, Art. 12-A	ALTERAÇÃO: 3.469	
Art. 12-A. Desde que autorizado por regime especial concedido pelo Diretor de Administração Tributária, o regime de substituição tributária não se aplica nas operações com destino a contribuinte contemplado com o tratamento tributário previsto no inciso XXX do art. 15 do Anexo 2, caso em que a retenção do imposto caberá ao destinatário. Parágrafo único. Na hipótese de a operação anterior à remessa da mercadoria ao estabelecimento de que trata o caput ter sido submetida ao regime de substituição tributária, fica assegurada ao substituído o ressarcimento do imposto, observado, no que couber, o disposto na Seção VI do Capítulo I do Título II.	“Art. 12-A. Desde que autorizado por regime especial concedido pelo Diretor de Administração Tributária, o regime de substituição tributária não se aplica nas operações com destino a contribuinte que realize venda direta a consumidor de forma não presencial, caso em que a retenção do imposto caberá ao destinatário. ”(NR)	Por fim, a Alteração 3.469 insere nova redação ao art. 12-A do Anexo 3, estabelecendo possibilidade de, mediante regime especial, afastar a substituição tributária nas operações com destino a contribuinte que realize venda direta a consumidor final de modo não presencial. Esta medida permite afastar a substituição tributária em relação aos contribuintes contemplados com qualquer tratamento tributário, não apenas aqueles contemplados com o crédito presumido previsto no inciso XXX do art. 15 do Anexo 2.

COMPARATIVO ALTERAÇÃO 3465 - SEÇÃO LVII DO ANEXO 1 DO RICMS/SC-01

REDAÇÃO ATUAL DA SEÇÃO LVII DO ANEXO 1		REDAÇÃO PROPOSTA (CONVÊNIO ICMS 32/14)	
Seção LVII Dos Medicamentos Destinados ao Tratamento de Câncer (Convênio ICMS <u>118/11</u>) (Anexo 2, art. 2º, <u>LXXII</u>, e art. 3º, <u>LVI</u>)		Seção LVII Dos Medicamentos Destinados ao Tratamento de Câncer (Convênio ICMS 162/94, 32/2014) (Anexo 2, art. 2º, LXXII, e art. 3º, LVI)	
ITEM	MEDICAMENTO	ITEM	MEDICAMENTO
1	Ácido Zolendrônico 4mg frasco-ampola	1	Acetato de Ciproterona

2	Aetinomicina	2	Acetato de Gosserrelina
3	Afinitor 5 mg e 10 mg (Everolino)	3	Acetato de Leuprorrelina
4	Alimta (Pemetrexede dissódico)	4	Acetato de Octreotida
5	Amifostina (nome químico: etanetiol, 2- [(3- aminopropil) amino] -, dihidrogênio fosfato (éster))	5	Acetato de Triptorrelina
6	Aminoglutetimida	6	Ácido Zolendrônico 4mg frasco-ampola
7	Anastrozol	7	Aetinomicina
8	Androcur (Acetato de Ciproterona)	8	Alentuzumabe
9	Azatioprina	9	Amifostina (nome químico: ETANETIOL, 2- [(3- AMINOPROPIL) AMINO] -, DIHIDROGÊNIO FOSFATO (ESTER))
10	Bicalutamida	10	Aminoglutetimida
11	Sulfato de Bleomicina	11	Anastrozol
12	Bonefós (Clodronato de Sódico)	12	Azacitidina
13	Bussulfano	13	Azatioprina
14	Caelyx (cloridrato de doxorubicina lipossomal peguilado)	14	Bevacizumabe
15	Campath (Alentuzumabe)	15	Bicalutamida
16	Carboplatina	16	Bortezomibe
17	Carmustina	17	Bussulfano
18	Ciclofosfamida	18	Capecitabina
19	Cisplatinum	19	Carboplatina
20	Citarabina	20	Carmustina
21	Clorambucil	21	Cetuximabe
22	Cloridrato de irinotecana	22	Ciclofosfamida
23	Cloridrato de Clormetina	23	Cisplatinum

24	Dacarbazina	24	Citarabina
25	Dacogen (Decitabina)	25	Citrato de Tamoxifeno
26	Cloridrato de Daunorubicina	26	Clodronato de Sódico
27	Dietilestilbestrol	27	Clorambucil
28	Docelibbs (docetaxel triidratado)	28	Cloridatro de Granisetrona
29	Docetere (docetaxel triidratado)	29	Cloridrato de Clormetina
30	Cloridrato de Doxorubicina	30	Cloridrato de Daunorubicina
31	Erbitux (Cetuximabe)	31	Cloridrato de doxorubicina lipossomal peguilhado
32	Etoposido	32	Cloridrato de Doxorubicina
33	Fareston	33	Cloridrato de gencitabina
34	Fludara (Fosfato de Fludarabina)	34	Cloridrato de Idarubicina
35	Fluorouracil	35	Cloridrato de irinotecana
36	Genzar (cloridrato de gencitabina)	36	Cloridrato de Topotecana
37	Hidroxiuréia	37	Dacarbazina
38	Hycamtin 4mg f/a	38	Dasatinibe
39	I-asparaginase	39	Decitabina
40	Cloridrato de Idarubicina	40	Deferasirox
41	Ifosfamida	41	Dietilestilbestrol
42	Imuno BCG	42	Ditosilato de Lapatinibe
43	Kytril 1mg 1ml f/a, 3mg 3ml f/a e 1mg comprimido	43	Docetaxel triidratado
44	Lenovor (leucovorina)	44	Embonato de Triptorrelina
45	Letrozol 2,5mg comprimido	45	Etoposido
46	Lomustine	46	Everolino
47	Mercaptopurina	47	Fluorouracil
48	Mesna	48	Fosfato de Fludarabina

49	Metotrexate	49	Fotemustina
50	Mitomicina	50	Fulvestranto
51	Mitotano	51	Gefitinibe
52	Mitoxantrona	52	Hidroxiuréia
53	Muphoran 208mg f/a (fotemustina)	53	l-asparaginase
54	Navelbine (Tartarato de Vinorelbina)	54	l-fosfamida
55	Nexavar (Tosilato de Sorafenibe)	55	Letrozol 2,5mg comprimido
56	Octreotida solução injetável 0,05mg, 0,5mg e 0,1mg ampolas 1ml	56	Leucovorina
57	Oxalibbs (oxaliplatina)	57	Lomustine
58	Paclitaxel	58	Mercaptopurina
59	Pamidronato dissódico	59	Mesna
60	Spricel (Substância Ativa Dasatinibe)	60	Metotrexate
61	Citrato de Tamoxifeno	61	Mitomicina
62	Temodal (Temozolomida)	62	Mitotano
63	Teniposido	63	Mitoxantrona
64	Tioguanina	64	Mycobacterium Bovis BCG
65	Trisenox (Trióxido de Arsênio)	65	Octreotida solução injetável 0,05mg, 0,5mg e 0,1mg ampolas 1ml
66	Tykerb 250 mg (Ditosilato de Lapatinibe)	66	Oxaliplatina
67	Velcade (Bortezomibe)	67	Paclitaxel
68	Vimblastina	68	Pamidronato dissódico
69	Vincristina	69	Pazopanibe
70.	Bevacizumabe (Convênio ICMS 22/12);	70	Pemetrexede dissódico
71.	Capecitabina (Convênio ICMS 22/12);	71	Sulfato de Bleomicina

72.	Tratuzumabe (Convênio ICMS 22/12);	72	Tartarato de Vinorelbina
73.	Azacitidina (Convênio ICMS 22/12);	73	Temozolomida
		74	Teniposido
		75	Tioguanina
		76	Toremifeno
		77	Tosilato de Sorafenibe
		78	Tratuzumabe
		79	Trióxido de Arsênio
		80	Vimblastina
		81	Vincristina